PROJETO DE LEI Nº 049, DE 17 DE JUNHO DE 2017

CRIA A OUVIDORIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criada a Ouvidoria do Município de Esperança do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar, e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações ou denúncias da população ou de entidades.

Art. 2º - Os objetivos da Ouvidoria são:

a) o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
b) o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do Município;
c) a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
d) a melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º - Compete à Ouvidoria do Município de Esperança do Sul:

I - Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - Diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

VI - Estabelecer mecanismos e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VII - Manter serviço telefônico e atendimento on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;

VIII - Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de

informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas/projetos/ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;

IX - Coordenar ações integradas com o diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma Inter setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direita e indireta;

X - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.

Art. 4º - O órgão instituído pelo artigo anterior será dirigido por servidor designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A estrutura administrativa da Ouvidoria do Município de Esperança do Sul será formada exclusivamente por servidores recrutados no Quadro de Pessoal do Município.

Art. 6º - As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria do Município de Esperança do Sul pelo próprio interessado ou remetidas por via postal ou através de qualquer repartição municipal.

Parágrafo único. A repartição a qual forem encaminhados os documentos deverá protocolizá-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria do Município de Esperança do Sul, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 7º - A Ouvidoria do Município de Esperança do Sul manterá um cadastro destinado a registrar as iniciativas inéditas ou exitosas colocadas em prática pelas administrações de outros Municípios do Estado e do País.

Art. 8º - As autoridades ou servidores da Administração Municipal, prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Município de Esperança do Sul, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 17 dias do mês de Julho de 2017.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

Bel. MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo